



LEI Nº 3.075, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.464/2015, que dispõe sobre as Estradas Vicinais e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído da tabela constante da Lei Municipal nº 2.464 de 20 de Abril de 2015, a Estrada Fazenda Rigon, conforme coordenadas especificadas a seguir:

ID	NOME	VIA (KM)			
34	Estrada Fazenda Rigon	29,25			
Vértices, Coordenadas Geográficas e Azimutes (SIRGAS 2000)					
ESTRADA FAZENDA RIGON "TRECHO 01"					
Ponto Inicial	Ponto Final	Latitude	Longitude	Azimute	Distância (m)
V1	V2	12° 38' 14,736" S	55° 54' 28,014" W	73°52'21"	1355,038
V2	V3	12° 38' 2,307" S	55° 53' 44,923" W	73°10'24"	500,871
V3	V4	12° 37' 57,521" S	55° 53' 29,053" W	355°45'49"	272,207
V4	V5	12° 37' 48,689" S	55° 53' 29,758" W	346°51'58"	16,301
V5	V6	12° 37' 48,172" S	55° 53' 29,883" W	322°25'53"	17,358
V6	V7	12° 37' 47,726" S	55° 53' 30,235" W	314°46'53"	1274,086
V7	V8	12° 37' 18,639" S	55° 54' 0,333" W	342°3'16"	181,191
V8	V9	12° 37' 13,036" S	55° 54' 2,207" W	340°43'6"	711,886
V9	V10	12° 36' 51,196" S	55° 54' 10,091" W	340°31'35"	665,908
V10	V11	12° 36' 30,792" S	55° 54' 17,535" W	340°44'17"	1555,601
V11	V12	12° 35' 43,063" S	55° 54' 34,744" W	341°3'31"	464,971
V12	V13	12° 35' 28,769" S	55° 54' 39,806" W	340°35'45"	775,906
V13	V14	12° 35' 4,983" S	55° 54' 48,449" W	255°49'53"	1331,171
V14	V15	12° 35' 15,761" S	55° 55' 31,174" W	268°29'42"	1027,469
V15	V16	12° 35' 16,776" S	55° 56' 5,207" W	234°38'15"	181,038
V16	V17	12° 35' 20,206" S	55° 56' 10,085" W	311°38'1"	19,116
V17	V18	12° 35' 19,794" S	55° 56' 10,561" W	251°33'54"	30,121
V18	V19	12° 35' 20,108" S	55° 56' 11,506" W	196°0'27"	201,488
V19	V20	12° 35' 26,419" S	55° 56' 13,322" W	254°15'29"	1395,927
V20		12° 35' 38,922" S	55° 56' 57,795" W		



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo único. A quilometragem da referida estrada fica deduzida do valor total das Estradas Vicinais do Município de Sorriso.

Art. 2º O mapa e o memorial descritivo da Estrada Vicinal de que trata o artigo 1º, são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2020.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal